

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 804, publicada no D.O.U. de 13/10/2020, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Itapuranga Ltda. – ME		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Itapuranga, com sede no município de Itapuranga, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201365616		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 277/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/4/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201365616, protocolado em 12 de fevereiro de 2014, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Itapuranga, código 13889, com sede na Rua 47-A, Quadra E, Centro, no município de Itapuranga, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Itapuranga Ltda. – ME, código 12807, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.439.695/0001-66, com sede no município de Itapuranga, no estado de Goiás.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em consulta feita em 20 de fevereiro de 2019, registrou a seguinte situação fiscal da mantenedora: Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união. “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.439.695/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”; e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido de 9 de fevereiro de 2019 a 10 de março de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 993, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de julho de 2011, e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (2017).

Constam, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201365616	Recredenciamento	
201722897	Renovação de Reconhecimento de Curso	Administração

Conforme o cadastro e-MEC, a IES ministra os seguintes cursos de graduação:

Curso	Grau	Enade	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
Administração	Bacharelado	–	–	3	29/8/2011	Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 304, de 16 de abril de 2015
Ciências Contábeis	Bacharelado	–	–	3	20/1/2014	Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 1.188, de 24 de novembro de 2017

## 2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento “Parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 8 de fevereiro de 2015 a 12 de fevereiro de 2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 115987.

Embora o Conceito Institucional tenha sido 3 (três), a IES apresentou conceito insatisfatório nas Dimensões/Eixos a seguir: Dimensão 1: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional, Dimensão 2: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional, Dimensão 3: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas, Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura Física.

A comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia aos seguintes Requisitos Legais: 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003; 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; 6.8. Titulação do Corpo Docente; 6.10. Forma Legal de Contratação dos Professores; conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 115987, a SERES concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a IES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 5 de novembro de 2017 a 9 de novembro de 2017, e resultou no Relatório nº 129290, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

#### **4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável**

A SERES registrou o seguinte Parecer Final, exarado em 20 de março de 2019, transcrito *ipsis litteris*:

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3,0.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ITAPURANGA.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ITAPURANGA terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*A FACULDADE ITAPURANGA- obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*A FACULDADE ITAPURANGA- possui IGC 3 (2017).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ITAPURANGA.*

*Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer*

*favorável ao recredenciamento da FACULDADE ITAPURANGA-, situada à Rua 47-A Q. E , centro - Itapuranga/GO, mantido pela FACULDADE ITAPURANGA LTDA - ME., com sede e foro na cidade de Itapuranga, Estado do Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **5.Considerações do Relator**

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação, Pós-protocolo de Compromisso, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Itapuranga, com sede na Rua 47-A, Quadra E, Centro, no município de Itapuranga, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Itapuranga Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente